



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738/90

Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Servi-
ços (ISS)

O povo do Município de Viçosa, por seus re-
presentantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com o inciso III do
artigo 151 da Constituição Federal, ficam vedadas as isenções de im-
posto sobre serviços concedidas pela União, no âmbito do Município, -
especialmente as seguintes:

I - Consignada no artigo 2º do Decreto-Lei -
406/68, com redação pela Lei Complementar nº 22, de 9/12/1974, na
execução, por administração, empreitada e subempreitada de obras de
construção civil e serviços de engenharia consultiva, quando contra-
tados com a União, Estados, Distritos Federal, Municípios, Autarquias
e empresas concessionárias de serviços públicos:

II - Concedida à Rede Ferroviária Federal S/A
e suas subsidiárias, pelo Ato Complementar nº 63, de 4/09/1969.

III - Concedida à Caixa Econômica Federal pela
Lei Complementar nº 6, de 30/06/70, no que se refere aos serviços -
vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Viçosa, 17 de setembro de 1990.

Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ro-
berto Passarinho, aprovado no dia 10/09/90.)

Assinaturas


